



S.  R.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
COMANDO TERRITORIAL DE CASTELO BRANCO
SECÇÃO DE OPERAÇÕES, TREINO E RELAÇÕES PÚBLICAS

C/ Conhecimento

PARA:

Exmo. Senhor
Presidente da Escuderia de Castelo Branco

EN 233 Km 105 - Lanço Grande

S/ referência

S/ comunicação

N/ referência

Data

Nº S042282-202104

29/04/2021

CTer C. Branco

Pº 300.10.04

ASSUNTO: PROVA DESPORTIVA - PARECER

Evento – “RALI DE CASTELO BRANCO”

Entidade Organizadora – “ESCUDERIA DE CASTELO BRANCO”

Data de Realização – 11, 12 e 13 de junho de 2021

Satisfazendo o solicitado sobre o evento em apreço, informo V. Ex^a que deverão ser observados os condicionalismos abaixo indicados:

- O itinerário está em condições de ser aprovado.
- Os participantes e demais intervenientes, deverão cumprir escrupulosamente as normas em vigor relativas à circulação rodoviária, nomeadamente o Código da Estrada e sua Legislação Regulamentar, dentro dos limites e exceções que lhe vierem a ser concedidos pelo processo de licenciamento.
- Não devem ser pintados quaisquer símbolos ou marcas nas estradas, ficando a cargo da entidade organizadora o pagamento de eventuais prejuízos causados.
- Conveniente acompanhamento e policiamento nas localidades de passagem, particularmente nos locais de partida e de chegada e ainda nos que mais frequentemente são procurados pelo público ou cruzem vias de circulação rodoviária, devendo ser requisitadas pela entidade organizadora, através da plataforma PIRPED, as forças necessárias ao Destacamento Territorial de Castelo Branco.
- Devem ser cumpridas as medidas restritivas previstas e impostas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020, de 29 de maio, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43-B/2020 de 12 de junho, bem como a orientação n.º 30/2020/DGS, de 29MAI20, que define as medidas a aplicar pela organização da prova desportiva com o intuito de reduzir o risco de transmissão da COVID-19.**

- As informações colocadas na via relacionadas com a realização da prova devem ser retiradas imediatamente após a passagem do último participante.
- Conforme definido no n.º 1 do Art.º 2 e no n.º 1 do Art.º 15.º do DL 10/2009 de 12JAN deverá ser efetuado seguro desportivo obrigatório.
- É necessário que a organização disponha de apoio médico/sanitário para prestação de socorros imediatos em caso de qualquer eventualidade, quer a participantes, quer a outras pessoas ligadas ao evento.
- Deverá ser emitido parecer favorável pelo ICNB, IP uma vez que o percurso apresentado está inserido em Rede Nacional da Área Protegida, classificada como Monumento Natural, conforme definido na alínea d) do n.º 3 do Art.º 2.º do DL 19/93, 23JAN, assumindo a denominação de Monumento Natural das Portas de Rodão nos termos do Art.º 1.º do DR 7/09, 20MAI.
- Pelo acima exposto é parecer desta entidade de que **não há inconveniente** para a realização do referido evento, **desde que sejam cumpridos todos os requisitos** anteriormente mencionados e nos termos do n.º 1 do Art.º 7.º do DR n.º 2-A/2005 de 24MAR seja efetuado licenciamento por parte da Câmara Municipal do Concelho onde o evento tenha o seu término.

Com os melhores cumprimentos,

O COMANDANTE



Albino Fernando Quaresma Tavares
Coronel